

# Proposições Constitucionais\*

*Relatório do Dr. Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho, Secretário Executivo do Congresso de Direito Constitucional, realizado pela Universidade Estácio de Sá, com apoio da EMERJ, AMAERJ, AMB e CEPAD.*

Quando, no ano passado, pensávamos realizar esse Congresso, pretendíamos dar uma modesta contribuição às comemorações do 10º aniversário da Constituição. Imaginávamos que explodiriam eventos comemorativos por todos os cantos do País e que as autoridades do Executivo e do Legislativo liderariam homenagem de âmbito nacional.

Vã ilusão. Não podíamos imaginar que marco de tamanha envergadura passasse silenciosamente em espaços políticos tão importantes. Por acaso o Congresso Nacional programa comemorar como convém o seu 10º aniversário? Será que a imprensa lembrará ao povo a grande conquista?

Faltam 10 dias para o dia 5 de outubro e quem sabe o façam. Mas, desde já, percebe-se uma certa indiferença. Na verdade, revela-se a inequívoca intenção de desprestigiar a Carta brasileira para facilitar a sua reforma, com apoio na equivocada idéia de que ela é a grande responsável pelas mazelas do País, como se não tivesse sido ela, há dez anos atrás, a grande esperança de livrá-lo de tais males.

Mas os Senhores lembraram desse grande marco. E discutiram, perguntaram, aprenderam, ensinaram, votaram...; tornaram-se os porta-vozes do tantas vezes mencionado sentimento constitucional e decidiram democraticamente as seguintes **proposições**:

1. Não se deve eliminar o dispositivo da inconstitucionalidade por omissão: 86,2% contra 13,8%.
2. É recomendável a ampliação do rol dos legitimados ativos da ação de inconstitucionalidade por omissão: 80,2% contra 19,8%.
3. A inconstitucionalidade por omissão importa em responsabilidade civil: 87,4% contra 12,6%.

---

\*Aprovadas no Congresso de Direito Constitucional - *Os Dez Anos da Constituição* - realizado no Rio de Janeiro-RJ, de 22 a 25 de setembro de 1988.

4. Não é recomendável a adoção do imposto único: 53,1% contra 46,9%.

5. A súmula vinculante não tornaria o Poder Judiciário mais efetivo: 64,3% contra 35,7%.

6. Os direitos da personalidade prevalecem sobre a liberdade de informação: 82,8% contra 17,2%.

7. É recomendável a criação de um Tribunal Constitucional: 75,1% contra 24,9%.

8. Emenda constitucional não pode abolir direitos adquiridos: 92,9% contra 7,1%.

9. Não é constitucional a convocação de um Congresso revisor em 1999: 88,6% contra 11,4%.

10. O Poder Legislativo não deve exercer o monopólio da função legislativa: 89,1% contra 10,9%.

11. É recomendável o uso mais restrito das medidas provisórias por parte do Poder Executivo: 90,6% contra 9,4%.

12. Não é recomendável a adoção do sistema parlamentarista: 53,5% contra 46,5%.

13. O princípio da legalidade obriga que o legislador aproxime os parâmetros mínimo e máximo da pena: 64,5% contra 35,5%.

14. O princípio da legalidade não impede que o Direito Penal seja usado para obrigar o cumprimento de outras normas: 53,6% contra 46,4%.

15. A Constituição não tem sido eficaz para garantir a dignidade e a liberdade humanas: 83,8% contra 16,2%.

16. É possível equilibrar dois direitos protegidos pela Constituição: 81,5% contra 18,5%.

17. A Constituição não contém norma inconstitucional: 85,7% contra 14,3%.

18. O Poder Judiciário não tem cumprido seu papel de dar efetividade à Constituição: 72,3% contra 27,7%.

19. A Constituição admite igualdade de tutela para as entidades familiares fundadas ou não no casamento: 67,% contra 33,%.

20. As normas constitucionais têm aplicabilidade direta e imediata nas relações de direito privado: 86,5% contra 13,5%.

21. A emenda que introduziu a perda do cargo por insuficiência de desempenho representa um avanço na administração pública: 73,% contra 27,%.

22. O servidor público se sujeita às mesmas regras de eficiência previstas no Código do Consumidor quanto à prestação do serviço público: 87,3% contra 12,7%.

23. A introdução de um teto aos vencimentos no serviço público representam um avanço para a administração pública: 94,7% contra 5,3%.

24. É imperioso proceder-se a uma auditoria na Previdência Social antes de aprovar-se qualquer reforma no sistema previdenciário: 81,1% contra 18,9%.

25. A aposentadoria por tempo de serviço não deve ser eliminada: 80,3% contra 19,7%. ◆